



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.330

DISPÕE SOBRE DILAÇÃO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS, POR PARTE DE ENTIDADES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS E ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o recesso administrativo ocorrido nas repartições públicas desta municipalidade, entre os dias 21 e 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que algumas entidades, devidamente constituídas e estabelecidas neste Município, dentro do que concede a Lei e pelo seu costume, deixaram para protocolizar os pedidos de isenção dos tributos municipais no último dia útil do exercício fiscal, confundindo-se por conta do recesso concedido às repartições públicas:

DECRETA :-

Art. 1º Fica autorizada a dilação do prazo definido pelos artigos 35, 59 e 102 da Lei Municipal nº 1.430/1983 (Código Tributário Municipal); do art. 1º da Lei Municipal nº 2.744/1996, para que sejam protocolizados os pedidos de isenção a que se refere a legislação mencionada, por parte das entidades devidamente constituídas e estabelecidas em Mogi Mirim, excepcionalmente para o exercício fiscal de 2021, até o dia 29 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Para os exercícios fiscais vindouros, permanecem as definições originais dos diplomas legais supracitados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de janeiro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Decreto 8330

FOI PUBLICADA(O) em 06/01/21

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria